



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, por solicitação da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada da pela Portaria nº 320 de 12 de maio de 2022, torna pública a realização de licitação enunciada na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, autorizada pelo Memorando 6.427/2022, e com embasamento legal na Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Orgânica do Município, artigo 120, §3º e Lei Municipal nº551/2004 e demais legislações aplicáveis, objetivando a “**Concessão de uso a título oneroso, de equipamentos públicos, localizados nos Balneários de Praia de Leste e Shangri-lá**”, conforme especificado nas condições fixadas neste Edital.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15608/2007, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 012/2015, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À MEI, ME e EPP SEDIADAS LOCALMENTE:** Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e ainda Lei Municipal nº 012/2015

**Data: 12.05.2023, às 09:30h**

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, situada à Rod. PR 407, Km 19 – nº 2015, Balneário Praia de Leste – CEP 83.255-000**

**Critério de julgamento: MAIOR OFERTA POR ITEM**

Edital disponível em: [www.pontaldoparana.pr.gov.br/link\\_licitacoes](http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/link_licitacoes), e dúvidas e/ou esclarecimentos somente por e-mail: [licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br).

*Tomar conhecimento de Retificações e demais alterações que possam acontecer são de responsabilidade do licitante. Os documentos de alteração serão publicados no sitio eletrônico da Prefeitura em [www.pontaldoparana.pr.gov.br/ link portal transparência](http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/link_portal_transparencia).*

**1. OBJETO**

- 1.1 - Esta licitação tem como objeto a “**Concessão de uso a título oneroso, de equipamentos públicos, localizados nos Balneários de Praia de Leste e Shangri-lá**”.
- 1.2 A concessão outorgada através desta Concorrência é pessoal, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado
- 1.3 O prazo da concessão de uso, será de **5 (cinco) anos**. O prazo concedido poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal

**2. VALOR, DESCRITIVO E PRAZOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.1 – Valor global mínimo anual deste certame é de **R\$ 7.292,30 (sete mil duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**.

2.2 – Descritivo do objeto:

**LOTE N° 01**

**Objeto: “Concessão de uso a título oneroso de equipamento público: QUIOSQUE - Balneário de Praia de Leste – Localização: Praça Ciro Henrique Maciel”.**

**Valor Mínimo Anual: R\$ 3.646,15 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).**

**Prazo da Concessão: 05 (cinco) anos.**

**LOTE N° 02**

**Objeto: “Concessão de uso a título oneroso de equipamento público: QUIOSQUE - Balneário de Shangri-lá – Localização: Praça Alvorada”.**

**Valor Mínimo Anual: R\$ 3.646,15 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**

**Prazo da Concessão: 05 (cinco) anos.**

2.3 - O vencedor utilizará o terreno mencionado, a título de concessão de uso onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o pagamento pela concessão de uso, na tesouraria do município, em parcela única, como condição de assinatura do Termo de Concessão.

2.4 – A exploração dessa concessão, não gera para o Município de Pontal do Paraná, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrentes dessa concessão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

2.5 – Além do preço a ser ofertado, o vencedor será responsável pela segurança e manutenções do quiosque e ainda pela limpeza da praça, dentre as obrigações destacam-se:

2.5.1 – Roçada da praça e arredores dos quiosques.

2.5.2 – Recolhimento de lixo da praça e arredores dos quiosques.

2.5.3 – Pintura dos bancos da praça e arredores dos quiosques.

2.5.4 – Limpeza de meio-fio e da praça e arredores dos quiosques.

2.6 – O funcionamento do comércio instalado deverá ser durante todo o ano, não apenas durante a temporada de verão.

2.7 – Os banheiros dos quiosques deverão estar disponíveis ao público, sendo permitido a cobrança de valor simbólico para utilização dos mesmos.

2.8 – Não será permitida a comercialização de bebidas alcóolicas, exceto cerveja ou chope;

2.9 - Qualquer benfeitoria deverá ser precedida da análise e aprovação pelo Município de Pontal do Paraná

**3. ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, mediante a emissão de um adendo.

3.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As receitas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados à Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano:

Órgão	Dotação
SMPPU	1311020100000000001311020100

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e empresas sediadas localmente (Município de Pontal do Paraná) interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaça, integralmente as condições deste Edital e seus Anexos. O cadastro junto ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, poderá ser encaminhado preferencialmente, com antecedência mínima até às 15:00 horas do dia anterior à data da abertura da licitação, exceto sábados, domingos e feriados, informações somente por e-mail – [compras2@pontaldoparana.pr.gov.br](mailto:compras2@pontaldoparana.pr.gov.br).

5.2. Estão impedidos (as) de participar da licitação:

- Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;
- Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;
- Consórcio de empresas;
- Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

#### 5.3. DO CREDENCIAMENTO:

5.3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos FORA dos envelopes:

- O credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade e CPF (original e cópia);
- Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular, com reconhecimento de firma do outorgante, ou ainda, Carta de Credenciamento, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 – Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues na data e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**RAZÃO SOCIAL ....  
CNPJ ...**

**ENVELOPE Nº 1  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**DATA: xx/04/2023**

**OBJETO: “Concessão de uso a título oneroso, de equipamentos públicos, localizados nos Balneários de Praia de Leste e Shangri-lá”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**RAZÃO SOCIAL ....  
CNPJ ...**

**ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA DE PREÇO**

**DATA: xx/04/2023**

**OBJETO: “Concessão de uso a título oneroso, de equipamentos públicos, localizados nos Balneários de Praia de Leste e Shangri-lá”**

6.2 – A proposta e documentação poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

6.3 – A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

**7. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), desde que esteja em posse do original.

7.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento da habilitação.

**7.3. ENVELOPE nº. 01 – Deverá conter:**

**7.3.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, pertinente ao seu ramo de atividades;
- g) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Pontal do Paraná;
- j) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da da Comarca de Pontal do Paraná, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- m) Requerimento de participação, conforme ANEXO I;
- n) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II, deste edital;
- o) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;

**7.3.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- b) Certidão Negativa Criminal da Comarca de Pontal do Paraná;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Pontal do Paraná;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Comprovante de Residência em Pontal do Paraná há pelo menos dois anos;
- h) Comprovante de exercício de atividade relacionada à exploração de que trata o presente edital;
- i) Requerimento de participação, conforme ANEXO I;
- j) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV
- k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II, deste edital

### 7.3.3. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO:

7.3.3.1 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da licitante e com o nº do CNPJ/CPF;
- b) Todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz, no caso de PJ.
- c) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- d) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, implicará na imediata inabilitação da empresa, e consequente desclassificação do pleito.
- e) As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (**sessenta dias**), contados da data da respectiva emissão.

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta de Preço – Envelope 02, deverá estar devidamente assinada pelo seu representante legal, em todas as vias, ensejando a desclassificação da proponente a ausência das assinaturas, deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, em papel timbrado contendo as informações da empresa, COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 DIAS, e conforme **ANEXO I**.

8.2. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa.

8.3. A proposta do objeto da presente licitação deverá respeitar o Valor Mínimo de **R\$ 7.292,30 (sete mil duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**.

8.4. Os preços válidos na data da abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira.

8.5. Cada empresa poderá sagra-se vencedora em apenas um lote. Caso a mesma empresa apresente o maior valor para ambos deverá escolher um deles e o remanescente será adjudicado à segunda maior proposta válida.

8.5.1. No caso de apenas um licitante habilitado, ambos os lotes poderão ser adjudicados a ele.

## 9 – PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**9.1** – No dia, local, e horário no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação e procederá ao recebimento dos envelopes fechados, a abertura dos Envelopes 01 e 02, contendo a documentação referente à habilitação e proposta de preços dos proponentes e a devida verificação.

**9.2** – Serão consideradas inabilitadas os participantes que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 7 e 8 deste Edital, em envelopes fechados e inviolados, rubricados e cujos documentos ou declarações contiverem qualquer vício de ordem formal ou deixarem de atender alguma exigência constante do presente edital, bem como apresentarem documentos ou propostas em envelopes trocados; A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**9.3** – Após submeter aos presentes o conteúdo dos Envelopes 01, a Comissão Permanente de Licitação deliberará sobre a possibilidade de, após breve interrupção, divulgar os resultados da fase de habilitação ou da conveniência de se marcar nova data para a divulgação. Podendo dar sequência, na mesma sessão, com a divulgação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**9.4** – A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

**9.5** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

**9.6** – Ultrapassada a fase de habilitação preliminar, e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a qualificação técnica e econômica, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**9.7** – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.8** – Ocorrendo manifestação de qualquer participante em recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação na fase de habilitação, interromper-se-á o certame, para concessão do prazo de recurso, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93;

**9.9** – Os Envelopes 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos participantes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**9.10** – Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, respeitado o valor mínimo por item e o valor mínimo total fixado no item 2, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**9.11** – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital;

**9.12** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização e nova sessão para abertura das propostas.

## **10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** – As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



decrecente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MAIOR OFERTA POR ITEM**, respeitado os valores mínimos fixados no presente instrumento;

**10.2** – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados;

**10.3** – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) For inferior ao Valor Mínimo fixado no item 2 deste edital por item e total;
- b) Não atender exigências editalícias;

**10.4** – Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes;

**10.5** – Não serão aceitas propostas alternativas;

**10.6** – O julgamento e a classificação das propostas são atos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar propostas em desacordo com o presente Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o procedimento.

## 11 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**11.1 - Prazo para interposição de recurso:** Conforme artigo 109 da Lei 8666/93, o prazo para interposição de recurso é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de lavratura da ata da sessão de habilitação, **a intenção de recurso deve motivadamente constar em ata.**

**11.2** - Decairá do direito de recorrer, aquele que não o fizer no prazo legal.

## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

**12.2** - A execução da obra dar-se-á mediante Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação.

**12.3** - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

## 13 – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93.

**13.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**13.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação por ato discricionário da Administração.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5.** Prevê-se a possibilidade de prorrogação dos prazos de execução e vigência, conforme preceitua Art. 57 da Lei 8.666/93.

**13.6.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Administração, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

**13.7.** A Prefeitura de Pontal do Paraná poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos na Minuta do Contrato deste Edital e nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** É condição de assinatura do Termo de Concessão, comprovação de pagamento pelo uso do equipamento público, pelo permissionário, devendo o pagamento ser efetuado na tesouraria do município, em parcela única.

#### 15 – SANÇÕES

**15.1** - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**15.3** - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**15.4** - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**15.5** - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

**15.6** - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 15.7.

**15.7** - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**15.8** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**15.9** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**15.10** - O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 15.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**15.11** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 15.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**15.12** - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

**15.13** - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**15.14** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.15** - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.16** - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**15.17** - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**16.2.** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**16.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

**16.4.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

**16.5.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

**16.6.** Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

17.1. As Condições Gerais de Contrato constituem parte integrante e indissociável deste edital/contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

17.2. O Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2023 (processo licitatório nº 051/2023), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

**18 – ANEXOS**

ANEXO I – Requerimento de participação  
ANEXO II - Modelo de declaração de não emprego de menor  
ANEXO III - Declaração de não emprego de servidor  
ANEXO IV - Declaração de idoneidade  
ANEXO V - Minuta do termo de concessão.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2023.

**Vinicius Casanova**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer participação na sessão de CONCORRÊNCIA nº 01/2023, objetivando a concessão de uso do Quiosque, localizado no Balneário \_\_\_\_\_, conforme tabela ilustrativa abaixo:

Lote	Descrição	Preço R\$
------	-----------	-----------

OBS - O vencedor utilizará o quiosque, a título de concessão de uso onerosa deste espaço, para exploração comercial.

Pontal do Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ao  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ao  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 9, III, Lei 8666/1993.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV.  
..... nº ....., bairro ....., Município de ....., (UF), CEP .....,  
DECLARA por meio de seu(s) representante(s) legal(is), sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 87, inciso IV;

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**ANEXO V  
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO No [...]**

Município de Pontal do Paraná  
Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2023

Termo de concessão de uso do.....

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Pr 407, km 18 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Sr. Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº xxxx, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado PERMISSONÁRIO, têm justo e acordado este Termo de Concessão, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de uso a título oneroso de Quiosque localizado na Praça XXXXXXXX, localizado no Balneário XXXXXXXX, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas que frequentam o Município, conforme tabela abaixo:

Tabela contendo a descrição do objeto e os valores de referência

Lote	Descrição	Preço R\$
------	-----------	-----------

1.1. O permissionário utilizará o equipamento público mencionado, a título de concessão de uso onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o pagamento pela concessão de uso, na tesouraria do município, em parcela única, como condição de assinatura do Termo de Concessão;

1.1.2. A exploração dessa concessão, não gera para o Município de Pontal do Paraná, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa concessão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

1.2. Faz parte deste termo de concessão o edital de concorrência dele oriundo, assim como todas as cláusulas, regras e obrigações nele constante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

2.1. O prazo da concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado até os limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. DO PERMITENTE:

a) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Concessão de uso, diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ou por meio de outro Órgão delegado.

3.2. DO PERMISSIONÁRIO:

a) zelar pelo bem público utilizado;

b) cuidar da natureza, oportunizando a preservação ambiental;

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao quiosque, exceto aqueles decorrentes do uso normal, devolvendo o bem público em boas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a ela.

c) responsabilizar-se pela manutenção e segurança do quiosque;

d) responsabilizar-se pela limpeza e higiene da praça.

e) manutenção das condições do quiosque construído, de forma que será responsável pelas avarias e danos que vier a sofrer pela má utilização e conservação

3.3. Das Vedações à PERMISSIONÁRIA:

a) ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o objeto do presente Termo de Concessão de uso, bem como, permitir que terceiros o utilizem;

b) praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas neste Termo de Concessão de uso;

c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - FORO:

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, ..... de ..... de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO  
Prefeito

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: